



MUNICÍPIO DE VITORINO

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar 002, de 1º de novembro de 2017

Súmula: Altera a Lei Complementar 001, de 5 de novembro de 2003, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. Os proprietários de áreas urbanas que promoverem parcelamento do solo de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, poderão ser isentados do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), quanto às áreas objeto de parcelamento do solo, pelo prazo de 3 (três) anos em caso loteamentos residenciais, e de 5 (cinco) anos em caso loteamentos industriais, contados a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de loteamento pela Municipalidade, e desde que, respeitados os prazos para execução do projeto aprovado.

Art. 2º. A isenção de que trata esta lei deverá ser concedida por decisão da Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito de processo administrativo conduzido e organizado por ela, desde que o interessado o requeira até 10 de dezembro do exercício anterior ao lançamento tributário do imposto, juntando comprovação de registro da aprovação do projeto de loteamento na matrícula do imóvel e a relação dos imóveis já vendidos, com os respectivos valores das alienações.

§ 1º. Da decisão de indeferimento da Secretaria de Fazenda, caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá manter cadastro atualizado dos projetos de loteamentos aprovados e em execução, bem como das alienações realizadas.

§ 3º. A falta da veracidade das informações quanto aos imóveis alienados e aos





MUNICÍPIO DE VITORINO

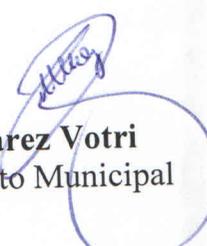
Gabinete do Prefeito

valores das alienações, implicarão na cassação dos benefícios concedidos, com o lançamento do imposto nos exercícios anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação tributária municipal.

Art. 3º. Fica revogado o § 9º do art. 103 da Lei Complementar 001, de 5 de novembro de 2003.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 30 de outubro de 2017.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VITORINO

Gabinete do Prefeito

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar 002, de 1º de novembro de 2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o Projeto de Lei Complementar 002, visando a adequação da legislação tributária municipal sobre o imposto predial e territorial urbanos (IPTU) e do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI).

A implementação do crescimento do perímetro urbano do Município depende de investimentos da iniciativa privada com abertura de novos loteamentos, e empresários do setor protocolaram pedido de benefícios que são concedidos por Municípios como São João e Pato Branco.

No que concerne ao imposto territorial e predial urbano (IPTU), a lei autoriza a concessão de isenção por um período de três anos para os loteamentos residenciais, e de cinco anos para os loteamentos industriais – ambos de suma importância para o desenvolvimento do Município, especialmente os industriais –, desde que restritos aos terrenos que não alienados no período.

Em relação a base de cálculo do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), há necessidade revogar o § 9º do art. 103 da Lei Complementar Municipal 001/03 (Código Tributário Municipal), a fim de evitar evasão de receita desse imposto mediante declaração de negócio realizado muito abaixo do valor venal do imóvel. É que o inciso em questão prevê uma média quando fosse “sensível” a diferença entre o valor do negócio declarado e o constante do Cadastro Imobiliário. Apesar de a



MUNICÍPIO DE VITORINO

Gabinete do Prefeito

Procuradoria Jurídica do Município já ter dado parecer sobre como deva ser interpretado este inciso, acreditamos que a revogação é medida que previne a Administração Municipal contra equívocos no futuro, na medida em que ela elimina a possibilidade de interpretação diversa do *caput* do art. 103 desta lei, limitando ao valor constante no Cadastro Imobiliário do Município, ou ao valor da transação do negócio realizado, quando esse for maior.

O presente projeto reafirma o compromisso da Administração com uma gestão fiscal responsável, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres vereadores na aprovação da presente proposição.

Sendo o que se apresentava, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2017.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VITORINO

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar 002, de 1º de novembro de 2017

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Conforme Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reduzidas as quantidades já alienadas com IPTU já em nome de terceiros, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme quadro abaixo:

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2017	2018*	2019*
0,00	R\$ 306.373,02	R\$ 239.576,12

* projeção de alienação de 15% para 2018 e 15% para 2019.

LOTEAMENTO - ANO APROVAÇÃO	Nº DE LOTES	ALIENADOS	LOTEADOR 2017	IPTU médio	Estimativa de Alienação 2018 - 15%	Saldo LOTEADOR 2018	Estimativa para 2018	Estimativa de Alienação 2019 - 15%	Saldo LOTEADOR 2019	Estimativa para 2019
POR DO SOL - 2015	119	69	50	R\$ 246,27	8	42	R\$ 10.343,17	6	36	R\$ -
FLORIANI (IND./COM) - 2015	6	1	5	R\$ 1.797,62	1	4	R\$ 7.639,87	1	4	R\$ 6.493,89
FLORIANI (RESIDENCIAIS) - 2015	95	26	69	R\$ 239,60	10	59	R\$ 14.052,46	9	50	R\$ -
MORIÁ - 2016	41	1	40	R\$ 102,64	6	34	R\$ 3.489,89	5	29	R\$ 2.966,41
PROVÍNCIAM- 2016	288	8	280	R\$ 230,27	42	238	R\$ 54.803,43	36	202	R\$ 46.582,92
ARAUCÁRIA III - 2016	720	45	675	R\$ 181,78	101	574	R\$ 104.296,62	86	488	R\$ 88.652,13
PERPÉtua - 2016	256	23	233	R\$ 125,12	35	198	R\$ 24.779,92	30	168	R\$ 21.062,93
RESID. DALLA VECCHIA - 2017	403	0	399	R\$ 181,70	60	339	R\$ 61.623,56	51	288	R\$ 52.380,02
IND/COM DALLA VECCHIA - 2017	21	0	21	R\$ 1.412,94	3	18	R\$ 25.220,95	3	15	R\$ 21.437,81
* projeção de alienação de 15% para 2018 e 15% para 2019.							R\$ 306.249,88			R\$ 239.576,12